

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de tributos, através da campanha “Nota Fiscal dá Prêmios 2025” e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir Campanha de estímulo a arrecadação, visando o aumento do índice de participação na arrecadação Estadual de impostos, bem como a arrecadação municipal, denominada “Nota Fiscal dá Prêmios 2025”.

Parágrafo único. A Campanha autorizada pela presente lei se dará em âmbito municipal.

Art. 2º A Campanha “Nota Fiscal dá Prêmios 2025”, consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços, produtor rural e contribuinte municipal no âmbito do Município de Teutônia, mediante sorteios a serem realizados em data e local a serem definidos em decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a premiação dos contribuintes contemplados, cuja premiação total a ser distribuída será limitada ao valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante a entrega de um veículo, zero quilômetro, e vale-compras.

Parágrafo único. O valor de cada premiação a ser entregue aos contribuintes contemplados, observado o limite estabelecido no *caput*, será estabelecido em decreto regulamentará a presente lei.

Art. 4º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal o consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Teutônia, emitidos no período compreendido entre 15 de setembro de 2025 até o dia 24 de dezembro de 2025;

II - Usuário de serviço: será considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Teutônia, expedida ao consumidor final no período compreendido entre 15 de setembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025;

III - Produtor rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Teutônia, geradora de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 15 de setembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025, excetuando-se desta classificação as notas fiscais de produtor destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias;

IV - Contribuinte municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Contribuição de Melhoria, quitados no período de entre 15 de setembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025.

Art. 5º Para concorrer ao sorteio da Campanha “Nota Fiscal dá Prêmios 2025” serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I – Aos consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos I, II e IV do artigo anterior;

II – Aos produtores rurais, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de documentos fiscais emitidos de acordo com o que está fixado no inciso III do artigo anterior, até o limite máximo de 1.000 (hum mil) cartelas por inscrição estadual no município de Teutônia.;

§1º O contribuinte deverá retirar sua cartela em um dos postos de distribuição e preenchê-la com os seguintes dados indispensáveis e depositá-la nas urnas existentes para este fim:

I - nome completo;

II - endereço completo; e

III – número da nota fiscal, do cupom fiscal, do conhecimento da guia de pagamento ou número do cadastro do contribuinte, em caso de tributo municipal.

§2º Os produtores rurais deverão retirar suas cartelas no Setor de ICMS, localizado no Centro Administrativo de Teutônia.

§3º Os contribuintes que não dispõem de cartelas nos postos de distribuição poderão trocar suas notas fiscais e/ou cupons fiscais no Setor de ICMS, localizado no Centro Administrativo de Teutônia.

Art. 6º Para o cumprimento desta lei, será nomeada Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades; e,

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 7º As cartelas já contempladas em sorteios anteriores, não poderão ser novamente utilizadas para sorteios posteriores.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Termos de Cooperação com entidades, visando autorizar a distribuição e o recolhimento das cartelas, bem como disciplinar a prestação de contas das cartelas distribuídas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
1 - SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
23.691.0096.1037 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA PREMIAÇÃO
3.3.3.90.31.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,
CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 0001 - RECURSO LIVRE 889

Art. 10 A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados, operando decadência do direito ao recebimento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio, caso o contribuinte contemplado não se apresente para a retirada do prêmio.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 10 de agosto de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de vossas excelências a presente proposição, cujo objeto é a autorização para instituir a campanha municipal de estímulo a arrecadação, visando o aumento do índice de participação na arrecadação Estadual de impostos, bem como a arrecadação municipal, denominada “Nota Fiscal dá Prêmios 2025”.

É tradicional o Município promover campanhas anuais de incentivo de arrecadação, a exemplo da proposição ora encaminhada para a apreciação dos nobres edis, sendo que tais sistemáticas são comumentes na maioria dos Municípios do nosso Estado do Rio Grande do Sul.

Notadamente que o incentivo proposto pela Campanha a ser regulamentada pela presente proposição, tem como contrapartida a realização de sorteio de premiações, que na atual edição terá como 1º prêmio e principal, um veículo zero quilômetro, de 1.000 cilindradas e os demais premiações serão em vale-compras no comércio local, sendo que o total da premiação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Gize-se que há cristalino interesse público envolvido na proposição, que já é tradicional e de fato incrementa a arrecadação municipal, já que motiva os contribuintes a exigir nota fiscal em todas as transações realizadas.

O detalhamento quanto a datas, locais, sorteios serão definidos em decreto que regulamentará a lei, haja vista que as premiações em vale-compras somente poderão ser definidas após a aquisição do veículo a ser sorteado, considerando o valor da aquisição. O saldo do valor máximo em premiação estabelecido na lei, será dividido em premiações consistente em vale-compras.

A Campanha se realizará entre o período de 15 de setembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal